

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

COMARCA DE GOIANIA

FORUM - RUA 19 QD. A-8 LT. 06 - SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: 3096-6900

SUL AMERICA SEGUROS
880-NUDAJ

21 NOV 2008

RECEBIDO

2. JUIZ SA DE FAMILIA SUCE CIVEL - 8 ANDAR

EMITENTE: 1197176

CARTA DE CITACAO

PROCESSO ----- R017P099
5054466
PROTOCOLO NUMR: 200803106445

AUTOS NUMR. : 2118
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : MAURO PEREIRA DOS ANJOS
ADV (REQTE) : (27653 GD) RENATA BRASIL RANGEL
REQUERIDO : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ENDERECO : RUA DA QUITANDA
NUMR : 86 QD: LT:
BAIRRO : CENTRO
MUNIC. : RIO DE JANEIRO
CPF/CGC : 00000000000000
VALOR DA CAUSA: 13.500,00
JUIZ(A) : MARIA CRISTINA COSTA

CEP.: 20091000
Estado: RJ

(JUIZ 1)

Fica V. Sa. citado para os termos da açao acima especificada que foi intentada em seu desfavor. Encaminho-lhe copia da peticao inicial, a fim de proporcionar-lhe condicoes de formulacao de defesa.

Despacho Inicial :

Vistos. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria.

Designo audiencia de conciliacao para o dia 20/02/2009, às 15:00 horas. Cite-se a parte requerida, via postal com AR, para comparecer à audiencia, ocasião em que poderá se defender, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, parág.3º), ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, parág.2º). intime-se a parte autora por seu procurador.

Prazo para defesa: comparecer à audiencia, ocasião em que poderá SE DEFENDER, (...)

Advertencia: Art. 285 do C.P.C. - Não sendo contestada a açao, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

RECEBIDO
18 NOV. 2008
Dra. Juiz

GOIANIA, 6 de novembro de 2008

Simone Domingues
Escrivã Respondente
Por ordem da M M Juiz de Direito

continua documento...



ADVOCACIA

RENATA BRASIL RANGEL

OAB-GO 27653

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
2.ª Vara de Família e
Suas Causas

1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES E
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.**

Assistência Judiciária

MAURO PEREIRA DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, movimentador de mercadorias, portador do RG nº. 1388188 (2ª Via) – DGPC-GO, CPF nº. 348.052.901-10, residente e domiciliado na Rua Dos Imigrantes, quadra 164, lote 14, Jardim Nova Esperança, Goiânia-GO, CEP. 754.465-150 via de sua advogada e procuradora **Renata Brasil Rangel**, brasileira, solteira, inscrita na OAB-GO sob o nº. 27653 com escritório instalado na Rua 10 nº. 109, sala 703, Ed. Gold Center, Setor Oeste em Goiânia-GO, onde recebe as comunicações forenses de estilo, vem mui respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Rua 10, nº 109, sala 703, Ed. Gold Center, Setor Oeste. Goiânia-GO. CEP-74.120-020
Telefone (62)3941-9029

Renata Rangel

07104785



ADVOCACIA

RENATA BRASIL RANGEL

OAB-GO 27653

2

Em desfavor da **Sul América Cia. Nacional de Seguros**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 033.041.062/0001-62, localizada na Rua da Quitanda nº. 86, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-000, onde deverá ser citada na pessoa de seu representante legal, tendo a alegar, para ver prosperar o seu pedido, as razões e fatos adiante expostos:

DOS FATOS:

O Requerente **MAURO PEREIRA DOS ANJOS** foi vítima de acidente de trânsito, conforme boletim de ocorrência nº. 3805/2008 (em anexo), ocorrido em 07 de junho de 2008, ocasião que sofreu lesões irreversíveis, conforme Questionário de Invalidez Permanente e Relatório Médico em anexo.

Em virtude do acidente de trânsito supra mencionado, a vítima/requerente sofreu **trauma no ombro direito-lesão de ligamentos e luxação; fratura cominutiva de perna esquerda – foi submetido a tratamento cirúrgico com fixação através de placa e parafusos metálicos.**

Por ocasião do mesmo, a vítima/requerente ficou com seqüela motora permanente em membro superior direito – rigidez e diminuição da amplitude dos movimentos do ombro associada à acentuada diminuição da força muscular no membro superior direito, não consegue fazer força com o membro, tem dor à mobilização; atrofia muscular e diminuição da força da perna, artrose em tornozelo e pé esquerdos – diminuição da mobilidade da perna, tornozelo e pé esquerdos (por contratura capsular e aderências),

Rua 10, nº 109, sala 703, Ed. Gold Center, Setor Oeste. Goiânia-GO. CEP-74.120-020

Telefone (62)3941-9029

Renata Rangel



ADVOCACIA
RENATA BRASIL RANGEL
OAB-GO 27653

4

Certo de seus direitos, munido de completa documentação em conformidade com exigência legal, busca a proteção jurisdicional do Estado, a fim de compelir a Requerida (seguradora), ao cumprimento da obrigação, o que ora faz.

DO DIREITO

O dever de indenizar emana da simples comprovação do nexo entre o acidente de trânsito e os danos sofridos pelo requerente, prova que ora se faz documentalmente.

Para o pagamento do seguro DPVAT, não se discute a apuração de culpa, como disposição expressa da Lei 6.194/74:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

Não é outro o posicionamento do E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

"(...) O direito à indenização de seguro obrigatório independe do pagamento do prêmio, afigurando-se suficiente ao seu recebimento, que seja

Rua 10, nº 109, sala 703, Ed. Gold Center, Setor Oeste. Goiânia-GO. CEP-74.120-020
Telefone (62)3941-9029

Renata Rangel



ADVOCACIA

RENATA BRASIL RANGEL

OAB-GO 27653

5

demonstrado a ocorrência do sinistro com vítima. (...) (TJGO 4ª CC, Rel. Dês. Borges de Almeida, AC 61201-5/188, DJ 13716 – 07/02/2002).

"(...) Para o pagamento do seguro DPVAT é dispensável a prova da quitação do prêmio do seguro, basta a prova da ocorrência do sinistro, com vítima e suas consequências danosas". (TJGO 1ª CC. Rel. Des. João Ubaldo Ferreira, AC 109709-7/188, DJ 15077 – 04/09/2007).

SEGURO OBRIGATÓRIO E SUA FINALIDADE SOCIAL

Seguro Obrigatório foi criado pela legislação supra citada, que tem sua contratação compulsória por todos os proprietários de veículos, em função de sua existência ou utilização, com a finalidade de amparar os familiares das vítimas fatais e das vítimas de invalidez permanente de acidente de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa do acidente, garantindo assim, um mínimo de reparação necessária e essencial, sem maiores discussões. Desta forma, se observa a grande importância social do seguro obrigatório (DPVAT), condicionando o pagamento, no prazo de 30 dias (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos, nos termos da Lei nº 8.441/92, art. 5º, parágrafo 1º, "a" (ocorrência policial, certidão de óbito, prova de qualidade de beneficiário no caso de morte).

DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

O texto da Lei nº. 6.194/74, de dezembro de 1974, em seu art. 3º, alterado pelo inciso II, do artigo 8º, da Lei 11.482/2007, fixa em R\$ 13.500,00

Rua 10, nº 109, sala 703, Ed. Gold Center, Setor Oeste, Goiânia-GO. CEP-74.120-020
Telefone (62)3941-9029

Renata Rangel